



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 363/2016

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 15/10/2015, nos termos do Acórdão de fls. 1179/1180V, publicado no "DOC" de 19/01/2016, constante do Processo nº **769.057 – Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Suaçuí**, referente ao exercício de 2003, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **Rodolpho Lima Neto**, CPF 069.119.866-72, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Vereador José Lopes, 46, Casa, Centro – Santa Maria do Suaçuí, MG, CEP 39.780-000, no valor de R\$5.460,39 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$11.632,63** (onze mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), referente as despesas realizadas sem a devida comprovação legal, em desacordo com o estabelecido na Súmula TC nº 93. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/06/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 1318-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 8 do mês de Julho de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 1614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 363/2016  
**PROCESSO:** 769.057  
**EXERCÍCIO:** 2003  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUI  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 15/10/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 19/01/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/02/2016  
**RESPONSÁVEL:** RODOLPHO LIMA NETO  
**CPF:** 069.119.866-72

## **Restituição**

Restituição aos cofres municipais da importância referente a despesas sem a devida comprovação legal, em desacordo com o estabelecido na Súmula TC nº 93 (fls. 1156/1157).

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 5.460,39

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2003	R\$ 686,75	2,3091049	R\$ 1.585,78
11/2003	R\$ 3.194,20	2,1109636	R\$ 6.742,84
01/2004	R\$ 1.579,44	2,0918855	R\$ 3.304,01
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>			<b>R\$ 11.632,63</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 11.632,63

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.**

**Técnico Responsável:** HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185